PUBLICADO EM: 21/12/23
ASSINATURA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.533/2023.

Cria a função gratificada de Gestor Patrimonial no âmbito da Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a Função Gratificada de Gestor Patrimonial no quadro geral de servidores da Câmara Municipal de Belo Jardim, a ser remunerada sob o símbolo FG, com as correspondentes denominação e quantidade:

Denominação	Quantidade	FG
Gestor Patrimonial	01	FG – 03

§1º A gratificação de que trata o caput terá retribuição pecuniária mensal, que orbitará no percentual entre cinco e cem por cento do menor vencimento base do quadro de servidores estatutários da edilidade.

§2º Caberá ao Presidente da Câmara, em ato formal de designação, estipular o percentual a ser pago em retribuição pecuniária ao servidor designado.

Art. 2º A gratificação de função instituída por esta Lei só poderá ser concedida a servidor efetivo que venha a desempenhar em acumulação as atribuições com a função de Gestor Patrimonial, cujo as atribuições constam no anexo I.

Parágrafo único. A respectiva designação é privativa aos servidores estatutários do quadro permanente da Câmara Municipal de Belo Jardim, desde que já tenham cumprido o estágio probatório e encontrem-se estáveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - CNPJ 11704300001-06
26/12/2023 07:56 - 000000002946

Art. 3º O valor da Função Gratificada (FG) será pago atendendo aos seguintes critérios:

I - será acrescida a remuneração do cargo efetivo do servidor, em código/evento destacado, a ser detalhado de forma segregada no contracheque;

II - não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer fim, sendo devida por ocasião do gozo de férias e do pagamento da gratificação natalina, na forma da lei;

III - é inacumulável com outras vantagens de espécie semelhante, ressalvados os adicionais, gratificações, produtividade e verbas incorporadas aos vencimentos do cargo efetivo, previstas e apuradas na forma da legislação vigente; e,

IV - será cancelada a critério da Administração Pública, na hipótese de não cumprimento das funções atribuídas, ou por razões de oportunidade e conveniência administrativa, e também na hipótese de aplicação de penalidade disciplinar em que tenha sido observado o devido processo legal e garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4° Ao Presidente da Câmara, através de Portaria, cabe a livre designação e cassação da função gratificada, mediante solicitação formal do servidor ou por questões de oportunidade e conveniência administrativa da Presidência.

Art. 5° A gratificação de função concedida por ato do Chefe do Poder Legislativo Municipal será reajustada, por Portaria, no mesmo índice e data em que ocorrer o reajuste dos vencimentos outros vencimentos do quadro de servidores estatutários da edilidade.

Art. 6° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim (PE), 18 de dezembro de 2023.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES REFERENCIAIS

FUNÇÃO GRATIFICADA: GESTOR PATRIMONIAL

ATRIBUIÇÕES:

Compete ao Gestor Patrimonial atividades de gestão, preservação e registros dos bens, materiais e insumos adquiridos pela Câmara Municipal de Belo Jardim, atribuições que podem ser desdobradas em:

I – recebimento, guarda e distribuição de materiais, produtos ou bens adquiridos pelo órgão;

II – controle de entrada e saída de bens e insumos para as atividades do Poder Legislativo;

III – registro de bens, com o respectivo memorial descritivo de origem, destino, tombamento, imagens e estado de conservação;

IV – preservação dos bens, bem como o lançamento e guarda de informações patrimoniais da Câmara Municipal;

V – Auxílio a Comissão de Patrimonio, Mesa Diretora e Controle Interno, nas tarefas referentes ao patrimônio da edilidade, entre outras designações que guardem sintonia com suas atribuições centrais.